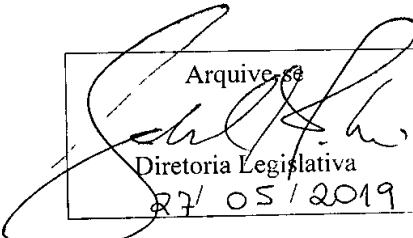
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.196 , de 21, 05, 2019

Processo: 82.464

PROJETO DE LEI Nº. 12.779

Autoria: **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

Ementa: Prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, da lista de espera para castração de cães e gatos.

Arquivado

Diretoria Legislativa
27/05/2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.779

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 19/02/19	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 7 dias - - - 3 dias	Relator 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº _____	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR. Diretor Legislativo 19/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 19/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 19/02/19
À <u>COPUMA</u> Diretor Legislativo 19/03/19	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>LEANDRO P.</u> Presidente 19/03/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 19/03/19
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 35058/2019

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Faz Jd
Presidente
19/02/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
22/02/19

APROVADO

Faz Jd
Presidente
30/04/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.779
(Romildo Antonio da Silva)

Prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, da lista de espera para castração de cães e gatos.

Art. 1º. Divulgar-se-á, no sítio eletrônico da Prefeitura, a lista de espera para castração de cães e gatos, contendo o nome do requerente e a data da inscrição.

Parágrafo único. A lista será atualizada bimestralmente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

É recorrente, por parte dos munícipes que cadastraram seus animais de estimação para a castração, o pedido de informações acerca de uma estimativa de quando haverá a chamada por parte da Prefeitura, bem como o número de cadastros à frente na lista de espera. O presente projeto de lei tem o objetivo de facilitar o acesso à informação.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação.

Sala das Sessões, 13/02/2019

Romildo Antonio da Silva
RÔMILDO ANTONIO DA SILVA



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 834

PROJETO DE LEI Nº 12.779

PROCESSO Nº 82.464

De autoria do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, o presente projeto de lei prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, da lista de espera para castração de cães e gatos.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca divulgar, através da Administração Pública, a lista de espera para castração de cães e gatos, com o objetivo de facilitar o acesso à informação e, assim, tornar o cadastramento mais transparente.

Trata-se, portanto, de iniciativa que encontra suporte no princípio da transparência da Administração Pública, uma das noções basilares para a construção de uma democracia sólida, na medida em que proporciona e motiva o acompanhamento e a fiscalização da *res publica* também por meio da participação popular. Conforme ensina Martins Júnior:

O caráter público da gestão administrativa leva em consideração, além da supremacia do público sobre o privado, a visibilidade e as perspectivas informativas e participativas, na



medida em que o destinatário final é o público.¹

A propósito, na mesma direção, lembramos a vocação desta Casa de Lei, que tem perseguido a transparência da administração por meio da concepção de normas municipais de natureza semelhante, como a Lei 8.376/2015, que prevê publicidade, na internet, de atos licitatórios da administração direta e indireta; a Lei 8.588/2016, que prevê publicidade de informações sobre servidores, unidades e postos de serviços municipais no Portal da Transparência da Prefeitura; e, ainda, a Lei 8.200/2014, que altera a Lei 6.874/2007, que institui o Programa Bolsa-Atleta para prever divulgações de informações.

Sobre esta última, inclusive, compartilhamos ementa do Acórdão, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade:

Direta de Inconstitucionalidade

Nº 2161258-29.2016.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de Jundiaí

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Relator: Des. Antonio Carlos Malheiros

Data: 19/10/2016

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei nº 8.200, de 24 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que altera a Lei 6.874/2007, que institui o Programa Bolsa-Atleta para prever divulgações de informações. **Normas que não afrontam os artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174, da Constituição Estadual. Ação improcedente.***

(grifo nosso).

No corpo do julgado, eis o principal argumento que fundamentou a decisão:

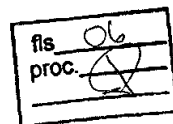
[..]

*Assim, legislação que trata de matéria de interesse predominantemente local, **dando ênfase ao princípio da publicidade dos atos administrativos**, nos exatos limites*

¹MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. *Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



das atribuições conferidas aos municípios pelos artigos 30, inciso I, e 37 caput, da Constituição Federal, o que arreda a alardeada invasão de competência federal e afronta ao preceito do artigo 22, inciso XI, do mesmo diploma legal, e artigos 5º, 111 e 144 da Constituição Estadual. (grifo nosso)

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

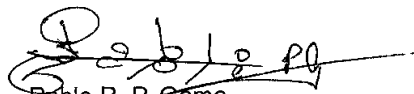
L.O.M.).

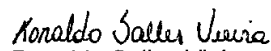
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

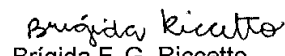
S.m.e.

Jundiaí, 14 de fevereiro de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.464

PROJETO DE LEI Nº 12.779, do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, que prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, da lista de espera para castração de cães e gatos.

PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei visa informar e divulgar no sítio eletrônico da Prefeitura, da lista de espera para castração de cães e gatos facilitando o acesso à informação.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 04/06), confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 19/02/2019

APROVADO
19/02/19

VALDECILVAR

"Delano"

Presidente e relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlo Vektor Oeste"

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 82.464

PROJETO DE LEI 12.779, do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, da lista de espera para castração de cães e gatos.

PARECER


A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis. Tal leque abrange esta proposta, cuja procedência se acha realçada na própria justificativa, a saber:

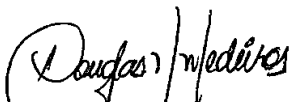
“É recorrente, por parte dos munícipes que cadastraram seus animais de estimação para a castração, o pedido de informações acerca de uma estimativa de quando haverá a chamada por parte da Prefeitura, bem como o número de cadastros à frente na lista de espera. O presente projeto de lei tem o objetivo de facilitar o acesso à informação.”

Eis porque – no que importa à alçada regimental desta Comissão –, endossando o pertinente arrazoado autoral, este relator lança voto favorável.

Sala das Comissões, 19-03-2019.

APROVADO
19/03/19


LEANDRO PALMARINI
Relator


DOUGLAS MEDEIROS
Presidente

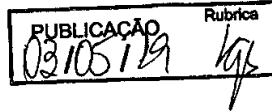

Eng. MARCELO GASTALDO


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia


GUSTAVO MARTINELLI



Processo 82.464



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.779

Prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, da lista de espera para castração de cães e gatos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de abril de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Divulgar-se-á, no sítio eletrônico da Prefeitura, a lista de espera para castração de cães e gatos, contendo o nome do requerente e a data da inscrição.

Parágrafo único. A lista será atualizada bimestralmente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de abril de dois mil e dezanove (30/04/2019).


FAOUAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.779

PROCESSO N.º. 82.464

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/05/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Reide Tiltres

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/05/19


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

Nº.	89
proc.	

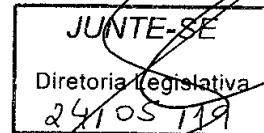
OF. GP.L. nº 151/2019

Processo nº 15.097-7/2019



Jundiá, 21 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.196, objeto do Projeto de Lei nº 12.779, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.196, DE 21 DE MAIO DE 2019

Prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, da lista de espera para castração de cães e gatos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-


Art. 1º. Divulgar-se-á, no sítio eletrônico da Prefeitura, a lista de espera para castração de cães e gatos, contendo o nome do requerente e a data da inscrição.

Parágrafo único. A lista será atualizada bimestralmente.


Art. 2º. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.


LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
27105119	

PROJETO DE LEI Nº. 12.779

Juntadas:

fls 02 a 03 em 13/02/19 Luciano
fls 04/06 em 14/02/19 P.
fl 07 em 20/02/2019 Jul; fl 08 em 21/03/19
hu; fl 09 a 10 em 03/05/19 hu; fls. 11/12,
em 24/05/19 hu

Observações: